



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 377

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
PREGÃO.....	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	20
OUTROS ATOS.....	20
ATOS OFICIAIS.....	26
DECRETOS.....	26

## EXPEDIÇÃO

### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

## EXPEDIÇÃO

### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### PREGÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA GRÁFICA ABREU LTDA – EPP.

**Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA 2**

Denominação: GRÁFICA ABREU LTDA – EPP

Endereço: Rua Jundiainópolis, 55 – Vila Aiolo – Jundiá – SP.

CNPJ: 58.295.429/0001-33

Representante Legal: JAILSON FERREIRA

CPF:276.127.338-97

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	PAPEL TIMBRADO	UN	15.000	0,1700	2.550,00
1	2	ENVELOPE TIMBRADO OFÍCIO - BRANCO	UN	3.000	0,7600	2.280,00
1	16	RECEITUÁRIO CONT. ESPECIAL - CARBONADO - 2 VIAS	BL	150	10,9500	1.642,50
1	17	REQ. DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA - SADT	BL	100	5,2000	520,00
1	18	RECEITUÁRIO MÉDICO	BL	900	5,0500	4.545,00
1	19	ATESTADO DE SAUDE	BL	30	6,0500	181,50
1	20	ATESTADO MEDICO	BL	50	5,9000	295,00
1	21	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO	BL	30	6,0500	181,50
1	22	FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO 30,5 X 21	UN	40	9,3000	372,00



1	24	FORMULÁRIO - EXAME DE URINA 1 - PALAÇO	UN	30	6,0500	181,50
1	25	FORMULÁRIO - EXAME DE URINA 2 - PALAÇO	UN	30	6,0500	181,50
1	26	FORMULÁRIO GENÉRICO - 30,5 X 21 CM PALAÇO	UN	150	7,1000	1.065,00
1	27	FLYER - A5	UN	15.000	0,1190	1.785,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 49/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



**4.3-** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 15.780,50 (quinze mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

**6.1.** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**6.2.1.** Advertência por escrito.

**6.2.2.** Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**6.2.3.** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

**6.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

**6.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

**6.3.** As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 49/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Gráfica Abreu Ltda – EPP  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA GRÁFICA IGUAÇU LTDA.

**Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### **DETENTORA 2**

Denominação: GRÁFICA IGUAÇU LTDA

Endereço: Rua Caetes, 55 – bº Iguaçu – Ipatinga - MG.

CNPJ: 20.949657/0001-07

Representante Legal: MAURO NUNES PEREIRA

CPF: 202.955.886-91

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	3	ENVELOPE TIMBRADO CARTA - BRANCO	UN	1.000	0,9200	920,00
1	4	PASTA PROCESSO DE LICITAÇÃO	UN	1.000	0,8300	830,00
1	5	PASTA DE PROCESSO GERAL (VERDE)	UN	4.000	0,5000	2.000,00
1	6	PASTA DE EMPENHO - AMARELA	UN	2.000	0,6300	1.260,00
1	7	PASTA DE EMPENHO - VERDE	PÇ	2.000	0,6300	1.260,00
1	8	PASTA DE EMPENHO - ROSA	UN	1.500	0,5600	840,00
1	9	CARNES DE IPTU	UN	2.000	1,4200	2.840,00
1	10	CARNÊ ISS	UN	700	1,5300	1.071,00
1	11	CARTÃO DE VISITAS	UN	3.000	0,0600	180,00
1	12	PASTA DE PROCESSO JURIDICO - ADMINISTRATIVO - AMARELO	UN	300	2,6900	807,00
1	13	PASTA DE PROCESSO JURIDICO - JUDICIAL - CINZA	UN	300	2,3000	690,00



1	14	CARTAO DE IDENTIFICAÇÃO E AGENDAMENTO	UN	750	0,1500	112,50
1	15	TALÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA - SÉRIE Q	BL	150	5,4000	810,00
1	23	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - 3 VIAS - CARBONADO	BL	25	15,6000	390,00
1	28	CARTAZ - A3	UN	2.000	1,6000	3.200,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 49/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



**4.3-** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 17.210,50 ( dezessete mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

**6.1.** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**6.2.1.** Advertência por escrito.

**6.2.2.** Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**6.2.3.** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

**6.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

**6.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

**6.3.** As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 49/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;





**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

GRÁFICA IGUAÇU LTDA  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA GRÁFICA ABREU LTDA - EPP.

**Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 2

Denominação: GRÁFICA ABREU LTDA - EPP

Endereço: Rua Jundiainópolis, 55 - Vila Aielo - Jundiá - SP.

CNPJ: 58.295.429/0001-33

Representante Legal: JAILSON FERREIRA

CPF: 276.127.338-97

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	PAPEL TIMBRADO	UN	15.000	0,1700	2.550,00
1	2	ENVELOPE TIMBRADO OFÍCIO - BRANCO	UN	3.000	0,7600	2.280,00
1	16	RECEITUÁRIO CONT. ESPECIAL - CARBONADO - 2 VIAS	BL	150	10,9500	1.642,50
1	17	REQ. DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA - SADT	BL	100	5,2000	520,00
1	18	RECEITUÁRIO MÉDICO	BL	900	5,0500	4.545,00
1	19	ATESTADO DE SAUDE	BL	30	6,0500	181,50

Pregão Presencial 49/2019

1

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	20	ATESTADO MEDICO	BL	50	5,9000	295,00
1	21	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO	BL	30	6,0500	181,50
1	22	FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO 30,5 X 21	UN	40	9,3000	372,00
1	24	FORMULÁRIO - EXAME DE URINA 1 - TALÃO	UN	30	6,0500	181,50
1	25	FORMULÁRIO - EXAME DE URINA 2 - TALÃO	UN	30	6,0500	181,50
1	26	FORMULÁRIO GENÉRICO - 30,5 X 21 CM	UN	150	7,1000	1.065,00
1	27	FLYER - A5	UN	15.000	0,1190	1.785,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 49/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS para efetuar a entrega do material.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3-** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 15.780,50 (quinze mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

**6.1.** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**6.2.1.** Advertência por escrito.

**6.2.2.** Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**6.2.3.** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**6.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

**6.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

**6.3.** As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 49/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Gráfica Abreu Ltda – EPP  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA  
CONTRATADO: Gráfica Abreu Ltda – EPP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2019  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2019.

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Djalma Sebastião Leme  
Cargo: Oficial Administrativo  
Data de Nascimento: 04/07/1956  
Endereço residencial completo: Rua Joana Gianini de Oliveira  
E-mail institucional: [compraspedrabel@yahoo.com.br](mailto:compraspedrabel@yahoo.com.br)  
Telefone(s): 11 999072792  
Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 004923638-54

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

##### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alvaro Jesiel de Lima  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6  
Data de Nascimento: 07/11/1963  
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17  
E-mail institucional: [gabinete@pedrabel.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedrabel.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [alvarojdelima@gmail.com](mailto:alvarojdelima@gmail.com)  
Telefone(s): (11) 98122-2422  
Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **Pela CONTRATADA:**

Nome: JAILSON FERREIRA  
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 276.127.338-97 RG: 28.024.966-4  
Endereço residencial – RUA FRANCISCO MORATO, 191 – Bº VIANELLO – JUNDIAI – SP – CEP: 13207-250  
E-mail institucional: [atendimento@graficaabreu.com.br](mailto:atendimento@graficaabreu.com.br) / [jailsondidoneferreira@gmail.com](mailto:jailsondidoneferreira@gmail.com)  
Telefone(s): 11 4587-7196  
Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA GRÁFICA IGUAÇU LTDA.

**Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 2

Denominação: GRÁFICA IGUAÇU LTDA

Endereço: Rua Caetes, 55 – bº Iguaçu – Ipatinga - MG.

CNPJ: 20.949657/0001-07

Representante Legal: MAURO NUNES PEREIRA

CPF: 202.955.886-91

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	3	ENVELOPE TIMBRADO CARTA - BRANCO	UN	1.000	0,9200	920,00
1	4	PASTA PROCESSO DE LICITAÇÃO	UN	1.000	0,8300	830,00
1	5	PASTA DE PROCESSO GERAL (VERDE)	UN	4.000	0,5000	2.000,00
1	6	PASTA DE EMPENHO - AMARELA	UN	2.000	0,6300	1.260,00
1	7	PASTA DE EMPENHO - VERDE	PÇ	2.000	0,6300	1.260,00
1	8	PASTA DE EMPENHO - ROSA	UN	1.500	0,5600	840,00
1	9	CARNES DE IPTU	UN	2.000	1,4200	2.840,00

Pregão Presencial 49/2019

1

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	10	CARNÊ ISS	UN	700	1,5300	1.071,00
1	11	CARTÃO DE VISITAS	UN	3.000	0,0600	180,00
1	12	PASTA DE PROCESSO JURIDICO - ADMINISTRATIVO - AMARELO	UN	300	2,6900	807,00
1	13	PASTA DE PROCESSO JURIDICO - JUDICIAL - CINZA	UN	300	2,3000	690,00
1	14	CARTAO DE IDENTIFICAÇÃO E AGENDAMENTO	UN	750	0,1500	112,50
1	15	TALAO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA - SÉRIE Q	BL	150	5,4000	810,00
1	23	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - 3 VIAS - CARBONADO	BL	25	15,6000	390,00
1	28	CARTAZ - A3	UN	2.000	1,6000	3.200,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 49/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS para efetuar a entrega do material.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3-** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 17.210,50 ( dezessete mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

**6.1.** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**6.2.1.** Advertência por escrito.

**6.2.2.** Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**6.2.3.** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**6.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

**6.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

**6.3.** As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 49/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

GRÁFICA IGUAÇU LTDA  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA  
CONTRATADO: GRÁFICA IGUAÇU LTDA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2019  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2019.

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Djalma Sebastião Leme  
Cargo: Oficial Administrativo  
Data de Nascimento: 04/07/1956  
Endereço residencial completo: Rua Joana Gianini de Oliveira  
E-mail institucional: [compraspedrabel@yahoo.com.br](mailto:compraspedrabel@yahoo.com.br)  
Telefone(s): 11 999072792  
Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 004923638-54

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

##### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alvaro Jesiel de Lima  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6  
Data de Nascimento: 07/11/1963  
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17  
E-mail institucional: [gabinete@pedrabel.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedrabel.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [alvarojdelima@gmail.com](mailto:alvarojdelima@gmail.com)  
Telefone(s): (11) 98122-2422  
Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **Pela CONTRATADA:**

Nome: MAURO NUNES PEREIRA  
Cargo: SÓCIO  
CPF: 202.955.886-91 RG: M748026  
Endereço residencial – RUA CAETES, 55 – APTO 201 – BAIRRO IGUAÇU – IPATINGA - MG  
E-mail institucional: [VENDASGRAFICAIGUAÇU@GMAIL.COM](mailto:VENDASGRAFICAIGUAÇU@GMAIL.COM)  
Telefone(s): 31-3822-24-2483  
Assinatura: \_\_\_\_\_



## ATOS ADMINISTRATIVOS

### OUTROS ATOS

**MPSP**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

**CONSIDERANDO** que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro, Bragança Paulista, SP, telefone (11) 4034-2449  
bragpta@mpsp.mp.br



promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

**CONSIDERANDO** que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (arts. 11 a 14, LC nº 75/93);

**CONSIDERANDO** as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

**CONSIDERANDO** que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

**CONSIDERANDO** as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive de suspensão de aulas na rede pública;

**CONSIDERANDO** as salutaras recomendações já expedidas pelos diversos órgãos e entidades, em especial a da SBGG - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia para a prevenção e controle de infecções por coronavírus (SARS-Cov-2) em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), atualizadas aos 17 de março de 2020;

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro, Bragança Paulista, SP, telefone (11) 4034-2449  
bragpta@mpsp.mp.br



## **RECOMENDAÇÃO**

### **1) DESTINATÁRIOS:**

**MUNICÍPIOS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA; MUNICÍPIO DE PEDRA BELA; MUNICÍPIO DE TUIUTI e MUNICÍPIO DE VARGEM**

### **2) OBJETO:**

Deve o Município analisar eventual necessidade de decretação de situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) – caso ainda não tenha sido feito - e, em qualquer caso, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, determinar a adoção das seguintes medidas:

- (i) Suspender todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, clubes, shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências e comércio em geral etc.;
- (ii) Suspender as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
- (iii) Proibir a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;
- (iv) Suspender todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze)

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro, Bragança Paulista, SP, telefone (11) 4034-2449  
bragpta@mpsp.mp.br



pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

(v) Em relação aos velórios, limitar o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos da pessoa falecida;

(vi) Em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

(vii) Suspender as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário;

(viii) Em relação ao transporte coletivo: (a) providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado; (b) disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; (c) orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

(ix) Aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

(x) Orientar as entidades e empresas que atendem pessoas idosas, em especial as ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Idosos - a seguir as orientações da Vigilância Sanitária local e as recomendações da SBGG - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia para a prevenção e controle de infecções por coronavírus (SARS-Cov-2), restringindo no máximo as visitas;

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro, Bragança Paulista, SP, telefone (11) 4034-2449  
bragpta@mpsp.mp.br



(xi) A ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação.

(xii) Disponibilizar a Guarda Municipal, onde houver, e demais servidores públicos a orientar à população a permanecer em suas casas e evitar aglomerações, ainda que em locais abertos e ao ar livre.

(xiii) Seguir as orientações do Ministério da Saúde e criar e seguir o Plano Municipal de Contingência ao corona vírus, dando ciência à população por todos os meios de comunicação das providências que estão sendo adotadas.

### **3) PUBLICIDADE:**

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento desta, que comprove as providências adotadas, bem como relatório detalhado e cópia do Plano Municipal de Contingência ao Corona Vírus, em igual prazo, do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas (Os prazos acima citados, dado a urgência da matéria, não se encontram suspensos, e devem ser encaminhadas pelo e-mail [ambuoso@mpsp.mp.br](mailto:ambuoso@mpsp.mp.br) ).

### **4) CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO NÃO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:**

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro, Bragança Paulista, SP, telefone (11) 4034-2449  
[bragpta@mpsp.mp.br](mailto:bragpta@mpsp.mp.br)





Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Bragança Paulista, 20 de março de 2020.

**ANA MARIA BUOSO**

**5ª Promotora de Justiça de Bragança Paulista**

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro, Bragança Paulista, SP, telefone (11) 4034-2449  
bragpta@mpsp.mp.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: T4CGRG71P1



## ATOS OFICIAIS

### DECRETOS

#### **DECRETO Nº 734/2020**

DE 13 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Pedra Bela, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre outras recomendações.”.

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº.: 64.862, de 13 de março de 2020, que editou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do Município de Pedra Bela;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As Diretorias do Município de Pedra Bela adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de aulas no âmbito da Diretoria da Educação, estabelecendo-se, no período de 17 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

II – de oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos e Oficinas de Geração de Renda (PROJETO VIDA DA GENTE, PROJETO PAPI).

III – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

IV – de todos os equipamentos públicos de lazer e entretenimento estarão fechados por tempo indeterminado, incluindo os decorrentes de contrato de concessão pública;

V - do gozo de férias dos servidores da Diretoria da Saúde, até 15 de maio de 2020.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Pedra Bela, de que trata o inciso I, poderá ser compreendida como recesso/férias escolares e terá início a partir do dia 23 de março de 2020, cuja regulamentação será feita por Decreto posteriormente;



§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Diretoria de Educação do Município de Pedra Bela, após o retorno das aulas.

**Art. 2º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Pedra Bela, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

§ 1º Fica autorizado, os servidores de que trata este artigo, nos termos do art. 129 da CLT, a gozar férias, a critério exclusivo da sua chefia imediata.

**Art. 3º** - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Diretoria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** - Os Diretores adotarão todas as providências necessárias, para o fiel cumprimento deste decreto.

**Art. 5º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 13 de março de 2020.

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



## **DECRETO N.º 735/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO TELETRABALHO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Alvaro Jesiel de Lima**, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 77, inciso XXV, além de outras atribuições previstas da Lei Orgânica, compete privativamente ao Prefeito delegar por decreto, aos Secretários ou Diretores Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o teletrabalho no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

§ 1º - Para fins deste decreto, teletrabalho é a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor ou empregado público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação.

§ 2º - As atividades externas do servidor, em razão da natureza do cargo, emprego ou das atribuições do órgão de lotação, não se enquadram no conceito de teletrabalho.

**Art. 2º.** O teletrabalho será autorizado pelos Diretores Municipais, mediante a edição de Portaria, contendo os critérios e acompanhamento das atividades realizadas de acordo com as especificidades de cada Diretoria.

**Art. 3º** Fica o Diretor de Governo autorizado a baixar Decretos, Portarias, Circulares, assinar certidões ou declarações diversas, bem como exercer outras funções administrativas que não sejam exclusivas do Prefeito.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Pedra Bela, 13 de março de 2020.

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal



## **DECRETO Nº 736/2020**

DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Pedra Bela, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre outras recomendações”.

**Carlos Roberto dos Santos, Diretor Municipal de Governo, conforme autorização prevista no Decreto nº 735/2020, concedida pelo Exmo. Sr. Álvaro Jesiel de Lima**, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;



Considerando o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que editou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do Município de Pedra Bela;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

**Art. 2º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I. Realização de eventos e atividades em locais públicos e/ou de acesso aberto ao público em geral, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, inclusive aquela realizada ao ar livre, evento científico, comício, passeata e afins;

II. Curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Pedra Bela, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos, salvo em caso de extrema necessidade, a critério da Autoridade responsável pela repartição onde tramita o processo;



III. Prática de atividades voltadas ao turismo de aventura, tais como: rapel, escalada, arvorismo, cachoeirismo, tirolesa, fora-de-estrada (off-road) e afins.

**Art. 3º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19), recomendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I. Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

II. Distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas nos bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

III – Distância mínima entre clientes, com no mínimo 02 (dois) metros de distância nas filas de um modo geral.

III. Suspensão das missas e cultos religiosos;

IV. Fechamento de academias, centros de ginástica e estabelecimento similares;

V. Frequentar lagos, lagoas, rios e cachoeiras.

**Art. 4º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.



**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 18 de março de 2020.

Carlos Roberto dos Santos  
Diretor Municipal de Governo

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra (Documento assinado conforme autorização pelo Decreto nº 735/2020)





## **DECRETO Nº 737/2020**

DE 20 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre o funcionamento do Centro Administrativo Municipal e demais repartições públicas, e dá providências.*

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, DIRETOR MUNICIPAL DE GOVERNO, COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ALVARO JESIEL DE LIMA, CONFORME DECRETO Nº 735/2020, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

Art. 1º – Fica suspenso o atendimento presencial ao público em todas as diretorias, com exceção das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º – Caberá à chefia de cada departamento, adotar medidas internas cabíveis, no sentido providenciar atendimento eficaz ao público em geral, por meio de contato telefônico ou on line.

Art. 3º – Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estão dispensados do trabalho, e será concedido o gozo de férias, a todos aqueles que dispõe ou não de período aquisitivo para o benefício.

Art. 4º – O Velório Municipal observará os seguintes procedimentos preventivos:

I – Apenas os familiares poderão acompanhar as cerimônias fúnebres;

II – Redução do tempo de velório;

III – Definição pela família em conjunto com a administração do Velório, sobre horário de comparecimento de familiares considerados “grupo de risco”;

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal manterá um canal de comunicação com a população, por meio de telefone da Diretoria Municipal de Saúde, prestando esclarecimentos e atualizações sobre o quadro geral no município.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e término concomitante ao Decreto Municipal nº 738/2020, podendo sofrer alterações a qualquer momento em virtude de novos acontecimentos.

Art. 7º - Ficam mantidas todas as disposições previstas nos Decretos nº 734/2020 e nº 736/2020.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, 20 de março de 2020.

Carlos Roberto dos Santos

Diretor de Governo

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra e no site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)



**DECRETO Nº 738/2020  
DE 20 DE MARÇO DE 2.020**

*“Adota medidas preventivas contra o coronavírus (covid-19) no âmbito do funcionamento do comércio em geral e dá outras providências”*

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, DIRETOR MUNICIPAL DE GOVERNO, COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ALVARO JESIEL DE LIMA, CONFORME DECRETO Nº 735/2020, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

Art. 1º – Fica suspenso por período indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais no Município de Pedra Bela.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos ao público, sendo permitido o funcionamento através de sistemas de entrega (delivery) e atividades internas.

Art. 3º – Ficam autorizados, desde que adotem medidas claras de restrição e controle de acesso do público, impedindo aglomerações, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias, supermercados, mercados, padarias, quitandas, agropecuárias, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral e postos de combustíveis.

Art. 4º – Fica suspenso o funcionamento de bares, lanchonetes, pizzarias e restaurantes, estabelecimentos dedicados a realização de eventos, festas, recepções e confraternizações, bem como salões dedicados a atividades religiosas e templos.

Art. 5º – Fica suspenso o funcionamento da rede hoteleira no município de Pedra Bela, incluindo hotéis, pousadas, chalés, camping, agências operadores de turismo e equipamentos semelhantes, a partir de 23 de março de 2020, ficando permitido o atendimento dos clientes já hospedados até a data limite de 22 de março de 2020.

Art. 6º – Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, situadas no município, a partir desta data, mantendo-se esta determinação pelo prazo de vigência deste Decreto.

Art. 7º – Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem o expresso neste decreto estarão sujeitos a cassação do alvará de funcionamento e demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º – Fica o Departamento de Fiscalização e Posturas e Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização das presentes medidas.

Art. 9º – Nos casos entendidos como aglomerações, fica autorizada a sua dispersão pela Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas.



Art. 10º – Ficam mantidas todas as disposições previstas nos Decretos nº 734/2020 e nº 736/2020.

Art. 11º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer momento em virtude de novos acontecimentos.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, 20 de março de 2020.

Carlos Roberto dos Santos

Diretor de Governo

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra e no site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)